



ATO REGIMENTAL 04/2026

O **Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**, Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO, nos termos do Ato Regimental nº 02/2025, e de acordo com a Resolução TJ/OE nº 03/2025 do Egrégio Órgão Especial;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 – Os Cursos de Especialização nas áreas do Direito em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, ofertados na modalidade de Ensino a Distância – EAD, destinam-se ao aprimoramento do raciocínio e do conhecimento jurídico atualizado de graduados, em área a ser definida por cada curso, mediante provas intelectuais, avaliações de aprendizagem, observação individual e verificação dos índices de participação e de assimilação dos conhecimentos ministrados.

Parágrafo único: O curso busca oferecer formação cognitiva jurídica de excelência, alicerçada em sólidos valores éticos. Dessa forma, visa a contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 2 – São objetivos do curso:

- a) Estímulo ao estudo, análise e compreensão de textos e documentos jurídicos;
- b) Pesquisa, interpretação e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito, em questionamentos de alta indagação;
- c) Produção criativa do Direito e de áreas afins;
- d) Correta utilização da linguagem – com clareza, precisão e propriedade, fluência verbal e riqueza de vocabulário;
- e) Utilização de raciocínio lógico, de técnica de argumentação jurídica, de persuasão e de reflexão crítica;
- f) Compreensão interdisciplinar do Direito e áreas afins e dos instrumentos e técnicas para sua aplicação à realidade;
- g) Solução de problemas em consonância com as exigências sociais, inclusive mediante o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- h) Percepção do fenômeno jurídico em suas formas de expressão cultural.



Art. 3 – São finalidades do curso:

- a) Promover o raciocínio e o aprimoramento do conhecimento jurídico atualizado;
- b) Titular especialistas na área do Direito.

Art. 4 – Os Cursos de Especialização nas áreas do Direito em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, ofertados na modalidade de Ensino a Distância – EAD, são ministrados na sede da EMERJ, localizada na Rua Dom Manuel, nº 25 – Centro, RJ, e possuem duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme exigência aplicável à Educação Superior em nível de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 5 – O ingresso nos Cursos de Especialização se dá mediante o preenchimento de vagas, conforme critérios estabelecidos e divulgados pelo site da EMERJ, que definirão a estrutura do curso, período de inscrições e matriz curricular.

Art. 6 – As aulas poderão ser ministradas de segunda a sexta-feira, em horários previamente estabelecidos, de acordo com calendário a ser disponibilizado no ambiente virtual da Escola.

Parágrafo único: Havendo necessidade, aulas de reposição poderão ocorrer em qualquer dia e horário a critério da Divisão de Desenvolvimento Científico ou da Direção-Geral da EMERJ, objetivando a complementação de conteúdos programáticos, provas ou demais atividades acadêmicas que visem ao cumprimento do curso. A presença será contabilizada nas aulas de reposição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO**

Art. 7 – A abertura das inscrições para os Cursos de Especialização nas áreas do Direito em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de Ensino a Distância – EAD, será divulgada no site da EMERJ, com as seguintes informações:

- a) Prazo e forma de inscrição;
- b) Local, dias da semana e horário do curso;
- c) Requisitos exigidos para a inscrição;
- d) Valor do curso;
- e) Estrutura curricular;
- f) Edital para concessão de 02 (duas) bolsas integrais de estudo.

Art. 8 – As matrículas serão realizadas de forma virtual, no período estabelecido no site da EMERJ, atendendo às seguintes exigências:

- a) Preenchimento de formulário;
- b) Pagamento da primeira parcela do curso ou do pagamento integral do valor do curso, conforme opção do interessado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- c) Pagamento da primeira parcela do curso ou do valor integral do curso, conforme opção do interessado, nos termos do Aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;



- d) Apresentação de original e cópia do diploma de graduação, frente e verso;
- e) Envio do histórico escolar original do curso de graduação;
- f) Apresentação de uma foto 3cm x 4cm recente e colorida;
- g) Envio da identidade e do CPF originais;
- h) Envio de curriculum vitae.

Art. 9 – A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente.

§1º A Contratada poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer restituição de valores pagos, na hipótese de o(a) aluno(a) comprometer o nome e a reputação da instituição, praticar atos de indisciplina ou outros previstos neste Regimento Interno.

§2º O início, adiamento ou cancelamento do curso estão condicionados à matrícula de um número mínimo de alunos, a ser definido pela Contratada, com base em suas capacidades técnicas e logísticas.

§3º Na hipótese de a Contratada optar pelo cancelamento definitivo do curso, conforme previsto no § 2º, o valor integral pago pelo aluno regularmente matriculado será imediatamente reembolsado.

§4º A Contratada se reserva o direito de rescindir o contrato no caso de abandono do Curso pelo aluno. É considerado abandono o não comparecimento do Contratante às aulas do Curso de Especialização nas áreas do Direito, pelo período de 30 (trinta) dias corridos. Ficando o Contratante ciente da obrigatoriedade de adimplir o referido período, estando sujeito à legislação vigente.

Art. 10 – O aluno que apresentar conduta incompatível com os valores morais ou intelectuais da EMERJ sofrerá penalidade, que poderá variar de advertência verbal ou formal até o cancelamento da matrícula após a devida apuração dos fatos e análise por parte da Direção- Geral ou de outrem, por delegação.

Art. 11 – O aluno que, para qualquer fim, servir-se de documento inidôneo ou falso terá a matrícula cancelada de pleno direito, sujeitando-se, além da perda da vaga obtida e dos valores pagos, às punições previstas em lei.

Art. 12 – Em caso de desistência, a solicitação deverá ser formalizada mediante requerimento escrito, a ser enviado ao e-mail: [emerj.protacademico@tjrj.jus.br](mailto:emerj.protacademico@tjrj.jus.br). O valor pago será restituído de forma proporcional à carga horária não cursada, contado a partir da data do pedido de cancelamento da matrícula.

Parágrafo único: Nos casos de pagamento parcelado efetuado por boleto bancário, quando o cancelamento for requerido até o 10º (décimo) dia do mês, haverá cobrança proporcional ao total de dias cursados e ficará o aluno isento do pagamento do restante do mês. Entretanto, se requerido a partir do 11º (décimo primeiro) dia do mês em curso, cobrar-se-á a integralidade da referida mensalidade.



### **CAPÍTULO III**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Art. 13 – O valor do curso poderá ser quitado integralmente ou em parcelas mensais iguais, de acordo com as condições de pagamento pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Cursos de Extensão.

Parágrafo único: A quitação integral poderá ser realizada através de depósito, boleto bancário, transferência bancária ou cartão de crédito, de acordo com as condições de pagamento pactuadas no ato da matrícula e constantes no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - EMERJ.

Art. 14 – Em caso de pagamento parcelado, as parcelas subsequentes deverão ser quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único: O atraso no pagamento acarretará a constituição automática de mora *ex re*, nos termos do art. 397 do Código Civil, podendo incidir juros, multa e correção monetária pelo índice adotado pela EMERJ, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive protesto do título e inscrição em dívida ativa, conforme a legislação aplicável.

Art. 15 – Serão onerosos os seguintes serviços:

- a) Declarações de qualquer ordem;
- b) Certificados de participação em cursos e eventos;
- c) Revisão de prova;
- d) 2ª (segunda) via do histórico escolar;
- e) 2ª (segunda) via do certificado de conclusão de curso;
- f) 2ª (segunda) via de carteira;
- g) Módulo avulso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E DA METODOLOGIA**

Art. 16 – O Curso tem a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, estruturadas em módulos, que abrangem as disciplinas previstas no Projeto Pedagógico.

Art. 17 – Por decisão do coordenador do curso, poderá haver inclusão e/ou extinção de disciplinas no Projeto Pedagógico, a critério da administração superior da EMERJ, com fins de aprimoramento e atualização do conhecimento jurídico e das áreas afins.

Art. 18 – As aulas visarão ao desenvolvimento do raciocínio jurídico e do conhecimento prático da atividade jurisdicional.

Art. 19 – A metodologia a ser utilizada consistirá na busca da autoaprendizagem orientada, direcionada para estimular a pesquisa, a criatividade e o pensamento crítico, para que o alunado desenvolva o espírito investigativo capaz não somente de reproduzir conhecimentos legados, mas também de criar e produzir novos conhecimentos dentro da dinâmica intrínseca ao estudo jurídico.



Parágrafo único: A metodologia envolve modernas técnicas e processos de ensino- aprendizagem que privilegiam a relação entre teoria e prática e a participação do aluno, mediante aulas expositivas e estudos de casos.

Art. 20 – O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC da EMERJ, com aproveitamento igual ou superior à nota 7,0 (sete), é condição para certificação e conclusão dos Cursos de Especialização nas áreas do Direito, conforme Regulamento específico para sua elaboração.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO**

Art. 21 – A aprovação nos Cursos de Especialização nas áreas do Direito se dará da seguinte forma:

I- No decorrer e/ou no final dos módulos, os alunos serão avaliados mediante aplicação de avaliações de aprendizagem e atividades avaliativas.

a) À avaliação de aprendizagem, será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez).

II- O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá em artigo científico e será avaliado com base nas normas dispostas no regulamento próprio.

§ 1º A periodicidade, os instrumentos e os critérios de avaliação formal serão estabelecidos pela Coordenação do Curso em conformidade com os conteúdos e resultados de atividades curriculares desenvolvidas no período precedente.

§ 2º Não será computado na carga horária total do curso o período destinado ao estudo individual, sem assistência docente, e o reservado obrigatoriamente para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todos os módulos.

Art. 23 – Aos alunos que não alcançarem a nota mínima para aprovação nas avaliações de cada módulo, o professor aplicará outra avaliação (avaliação de recuperação), na qual o grau mínimo exigido será 7,0 (sete), desconsiderada a nota da avaliação anterior.

Art. 24 – A entrega da avaliação de aprendizagem e das atividades avaliativas deve atender às regras e ao prazo estabelecidos no ambiente virtual da EMERJ.

Art. 25 – A entrega intempestiva das avaliações deve ser justificada e será submetida à apreciação da Diretora da Divisão de Desenvolvimento Científico — DIDEC.

Art. 26 – No prazo de 3 (três) dias, a contar da entrega da avaliação de aprendizagem corrigida, o aluno poderá apresentar pedido de revisão da nota, mediante requerimento dirigido ao professor, devidamente fundamentado, e protocolado na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único: Não serão conhecidos recursos que não preencham os requisitos formais ou que não estejam devidamente fundamentados.



Art. 27 – O aluno que for reprovado nos módulos relativos às áreas do Direito por aproveitamento ou frequência não poderá cursá-los novamente em outra turma, sob qualquer hipótese, e não será certificado ao final do curso.

Art. 28 – A área pedagógica compõe-se da seguinte disciplina: Metodologia da Pesquisa.

§ 1º Em caso de reprovação no módulo da área pedagógica, o aluno deverá cursá-lo uma vez mais, em regime de dependência, impreterivelmente no próximo Curso de Especialização promovido pela EMERJ, desde que o conteúdo programático seja equivalente.

§ 2º Na hipótese de nova reprovação na disciplina em dependência, o aluno será automaticamente reprovado e não será certificado ao final do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO**

Art. 29 – Em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto nº 12.456/2025 e a Portaria MEC nº 381/2025, a participação do aluno nos Módulos dos cursos de pós-graduação EAD será registrada através da participação do discente nas atividades virtuais e do registro de presença em encontros presenciais ou síncronos obrigatórios.

Art. 30 – O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ficará reprovado por faltas, a despeito de ter notas que gerem aprovação por rendimento, pois os critérios de nota e frequência são cumulativos e observados conjuntamente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 31 – Fará jus ao certificado dos Cursos de Especialização nas áreas do Direito em nível de pós-graduação lato sensu o aluno que, regularmente matriculado, integralizar os módulos do curso quanto à frequência e ao aproveitamento e obtiver aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: O certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constarão:

- a) Relação das disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno;
- b) Nome e qualificação dos professores que ministraram as aulas;
- c) Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- d) Título do Trabalho de Conclusão de Curso e nota obtida.

Art. 32 – O certificado, emitido pela Direção-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, será enviada eletronicamente pela Secretaria Acadêmica ao aluno mediante solicitação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CORPO DISCENTE**



**Art. 33 – São direitos dos alunos:**

- a) Receber os conhecimentos jurídicos objetivados pela Escola;
- b) Assistir os encontros síncronos, participando das atividades curriculares;
- c) Frequentar a biblioteca e demais dependências a eles destinadas durante período letivo, de acordo com as normas específicas de utilização;
- d) Apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- e) Reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- f) Requerer os direitos de avaliação previstos neste Regimento;
- g) Receber sua nota devidamente justificada pelo professor;
- h) Ter acesso à Biblioteca Virtual;
- i) Ter acesso à EMERJ – Virtual.

**Art. 34 – São deveres dos alunos:**

- a) Observar e respeitar as disposições regulamentares da Escola;
- b) Manter conduta irrepreensível;
- c) Pagar pelos serviços prestados pela Escola;
- d) Pagar a mensalidade até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de cobrança de multa e correção monetária, nos termos legais;
- e) Pagar as taxas administrativas devidas.

**Art. 35 – É vedado ao aluno:**

- a) Utilizar meios fraudulentos ou ilícitos para realizar atividades avaliativas;
- b) Não se submeter a atividades avaliativas previstas na programação da disciplina;
- c) Portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso;
- d) Fumar nas dependências da Escola.

**Art. 36 – Os alunos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:**

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento da matrícula.

§ 1º O procedimento para aplicação de sanção ao aluno terá início, de ofício, pelo Diretor-Geral, ou mediante notícia escrita apresentada por qualquer interessado, funcionário, professor ou aluno, e será conduzido pela Secretaria-Geral.

§ 2º Recebida a notícia, o Diretor-Geral dará ciência ao reclamado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se em sua defesa, a contar da sua ciência.

§ 3º Após a ulatimação do prazo para a defesa, com ou sem ela, os autos serão encaminhados ao Magistrado Supervisor de Pedagogia e Ensino para parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Ultimado o prazo para a manifestação do Magistrado Supervisor de Pedagogia e Ensino, os autos retornarão ao Diretor-Geral para, justificadamente, sancionar ou arquivar o expediente.



## DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 37 – A critério da Direção-Geral, poderão ser concedidas até 2 (duas) bolsas de estudo integrais por turma, de acordo com os requisitos do Edital para concessão de bolsas de estudo, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site da EMERJ, concomitantemente à abertura das inscrições de cada turma.

Art. 38 – Poderão ser concedidos descontos sobre os valores das mensalidades, taxas ou demais encargos financeiros relativos aos cursos ofertados pela EMERJ, mediante deliberação da Direção-Geral, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 39 – Por se tratar de liberalidade da Escola, a bolsa de estudo ou o desconto poderão ser cancelados caso o aluno tenha sua matrícula trancada ou sofrer punição administrativa.

Parágrafo único: Cancelada a bolsa de estudo ou a concessão do desconto, seu beneficiário poderá permanecer regularmente matriculado na Escola, desde que assuma integralmente os encargos financeiros do curso.

## CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 40 – O corpo docente do Curso será constituído necessariamente por Doutores, Mestres, Especialistas e profissionais com inquestionável capacidade técnica e reconhecido saber jurídico.

Art. 41 – São direitos dos professores:

- a) Os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados nas normas regulamentares da EMERJ;
- b) Receber honorários pelas aulas efetivamente ministradas.

Art. 42 – São deveres do professor:

- a) Planejar com antecedência e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da Escola;
- b) Comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;
- c) Comparecer às reuniões e integrar comissões, quando convocado;
- d) Avaliar o rendimento e o aproveitamento dos alunos.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O Regimento do Curso de Especialização nas áreas do Direito da EMERJ, o Regulamento do Trabalho Jurídico-Científico de Conclusão de Curso e as Normas para a Elaboração e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso estão disponíveis no site da EMERJ. O(s) ambiente(s) virtual(is) de aprendizagem faz(em) parte do curso e pode(m) ser disponibilizado(s) pela EMERJ com o objetivo de contribuir como apoio ao ensino e aprendizagem.

Art. 44 – O título dos Cursos de Especialização nas áreas do Direito e áreas afins em nível de pós-graduação *lato sensu* tem validade em todo o território nacional.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Escola da do Estado do Rio de Janeiro**



Art. 45 – Este Regimento produzirá efeitos sobre o corpo discente, o corpo docente e demais setores que integram a EMERJ, aplicando-se aos Cursos de Especialização nas áreas do Direito em nível de pós-graduação *lato sensu*, ofertados na modalidade de Ensino a Distância - EAD.

Art. 46 – O presente Regimento obedece às normas e exigências emanadas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 47 – Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Diretor-Geral da EMERJ.

Art. 48 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxxxxxx.

**Desembargador CLÁUDIO DELL'ORTO**  
**Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**